



ASL SERVIÇOS

MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA.

Pregão Eletrônico N° 90044/2025

ASL Serviços & Equipamentos LTDA

A

Comissão de licitação.

Assunto: Contestação da exigência de atestado de capacidade técnica específico para fornecimento de peças/equipamentos de fabricante determinado (LG), na fase de habilitação.

I. SÍNTESE DOS FATOS

A Comissão de Licitação solicitou a apresentação de documento que comprove o fornecimento de peças do sistema VRF da marca LG como condição para habilitação. Tal exigência é excessiva, não prevista em lei e apresenta risco de restrição à competitividade, razão pela qual a empresa apresenta a presente manifestação.

II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Exigência não prevista na Lei nº 14.133/2021

A Lei de Licitações estabelece, de forma taxativa, os documentos que podem ser exigidos na habilitação, especialmente quanto à qualificação técnica. Em nenhum dispositivo a lei condiciona a participação à comprovação de fornecimento anterior de peças ou equipamentos de um fabricante específico.

Rua Waldemar Falcão, 146 – Sala
06 – Brotas - Salvador –Ba.
Tel: (71) 2132-9945
anderson.aslservicos@gmail.com



ASL SERVIÇOS

A capacidade técnica deve ser demonstrada por:

- Atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto, e não com marca específica;
- Documentos que comprovem aptidão geral e não vínculo comercial com fabricante exclusivo.

2. Restrição à Competitividade e Possível Direcionamento

A exigência de comprovar fornecimento prévio de peças LG:

- Limita a participação apenas a quem possui relação comercial prévia com o fabricante;
- Cria barreira artificial ao certame;
- Potencialmente direciona a licitação, violando os princípios da isonomia e da competitividade.

3. Desproporcionalidade da Exigência

O objeto do certame é fornecimento de peças, não montagem de sistema ou execução de serviço especializado. Assim, exigir experiência específica em fornecimento de peças de uma única marca é medida desarrazoada, desproporcional e tecnicamente desnecessária.

III. PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. A exclusão da exigência de apresentação de documento que comprove fornecimento de peças do fabricante LG, por se tratar de requisito ilegal, desproporcional e restritivo;
2. Alternativamente, que a Comissão admita atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, independentemente da marca das peças fornecidas, conforme prevê a legislação;

Rua Waldemar Falcão, 146 – Sala
06 – Brotas - Salvador –Ba.
Tel: (71) 2132-9945
anderson.aslservicos@gmail.com



ASL SERVIÇOS

3. Que qualquer exigência adicional seja devidamente motivada, conforme princípios da legalidade, competitividade e razoabilidade.

Curitiba, PR – 11 de dezembro de 2025

Nome do representante legal

CNPJ:24.801.471/0002-48

Rua Waldemar Falcão, 146 – Sala
06 – Brotas - Salvador –Ba.
Tel: (71) 2132-9945
anderson.aslservicos@gmail.com